



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA**

PROJETO DE LEI Nº 3.758 /2025

EMENTA: Institui o programa saúde itinerante para pessoa idosa, no âmbito de Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Saúde Itinerante para a Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - O programa tem como função a realização de visitas domiciliares periódicas por profissionais de enfermagem para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 2º - O programa será operacionalizado por equipes formadas por enfermeiros e técnicos de enfermagem, que realizarão:

I - Visitas domiciliares mensais ou conforme necessidade específica do idoso, de acordo com avaliação médica;

II - Atendimento domiciliar mediante solicitação do idoso, de seus familiares ou do responsável legal;

III - Acompanhamento preventivo, incluindo aferição de sinais vitais, administração de medicamentos prescritos, monitoramento de condições crônicas e orientações de saúde; e

IV - Encaminhamento a unidades de saúde em casos que demandem atendimento médico ou emergencial.

Artigo 3º - O cadastramento das pessoas idosas no programa será realizado pelas unidades básicas de saúde, coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado da Paraíba.

Artigo 4º - Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos públicos federais, municipais e com entidades da sociedade civil.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se traduz como uma política voltada para a organização da atenção primária à saúde da pessoa idosa, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa. O programa é essencial, considerando que o transcorrer do tempo o ser humano passa a apresentar limitações físicas, não dispondo mais da mesma resistência e habilidade para enfrentar o dia a dia necessitando de cuidados especiais. É uma circunstância natural do corpo, e isso torna a pessoa idosa uma pessoa mais frágil que necessita de uma atenção especial da família, da sociedade e do Estado para assegurar os seus direitos.

Esse projeto vem exatamente para facilitar a vida da pessoa idosa, de modo que tenham acesso aos serviços de saúde sem a necessidade do deslocamento para atendimento em locais distantes.

Desta forma, considerando a importância em instituir o programa de saúde itinerante para pessoas idosas, conto com o apoio de todos para aprovação dessa importante matéria.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025



Galego Souza
Deputado Estadual - PP